

480101	11331002623020000	CONTROLE E GESTÃO DAS AÇÕES DO SEGURO DESEMPREGO	1	0100	339037	7.300
480101	11333002613890000	INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA AO MERCADO DE TRABA	1	0100	339037	22.000
490101	04122009020750000	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	1	0100	339030	18.289
490101	04122009020750000	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	1	0100	339036	21.408
490101	04122009020750000	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	1	0100	339037	40.859
490101	04122009020750000	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	1	0100	339049	29.856
490101	04122009020750000	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	1	0100	339092	48.434
490101	06182001010750000	GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES	1	0100	339030	17.674
490101	06182001010750000	GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES	1	0100	339037	42.562
490101	06182001010750000	GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES	1	0100	339039	44.800
490101	06182001010750000	GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES	1	0100	339047	62.900
SUB-TOTAL (2)						77.857.189
TOTAL DECRETO (SUB-TOTAL 1 + 2)						104.230.415

Of. 1032

LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, com modificações posteriores, bem como na Lei Complementar nº 182, de 11 de abril de 2012, objetivando atender as diretrizes da Resolução nº 139 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 11-A, acrescido à Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 pela Lei Complementar nº 182, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Fica criada a Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-PI), como órgão auxiliar do Poder Judiciário, mantida e administrada pelo Tribunal de Justiça, constituída como unidade gestora responsável, com competência para ordenação de despesa, com a finalidade de promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados, conforme dispuser o Regimento Interno da EJUD-PI.

§ 1º A Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-PI) será dirigida pelo Diretor-Geral da Escola e por um Vice-Diretor, eleitos dentre os desembargadores, juízes ou magistrados, com mandato correspondente ao biênio da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º A Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-PI) terá um Conselho Consultivo composto por, no mínimo, 05 (cinco) servidores e magistrados, escolhidos pelo Diretor-Geral da Escola.

§ 3º A estrutura hierárquica e o funcionamento da EJUD-PI, bem como as atribuições administrativas, serão estabelecidos pelo Regimento Interno da EJUD-PI.

§ 4º O Tribunal de Justiça poderá firmar convênio, acordos de cooperação, parcerias, visando atender às finalidades da EJUD-PI.

§ 5º Será concedida ao professor - magistrado, servidor ou convidado, a gratificação de magistério, por hora/aula proferida nas atividades de treinamento, de capacitação, de formação, de aperfeiçoamento e de especialização de servidores ou magistrados, de caráter eventual ou temporário, cujo valor será estabelecido por Resolução do Tribunal Pleno.

§ 6º A despesa decorrente da aplicação deste artigo correrá por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

§ 7º Eventual receita decorrente de atividades da Escola Judiciária constituirá recurso do Fundo Especial de Reparelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPM.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de DEZEMBRO de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano da Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos os corpos em comissão e funções gratificadas listados no ANEXO I desta Lei Complementar, todos eles constantes da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008.

Art. 2º A função gratificada de Secretário de Vars, constante do ANEXO III, Quadro XXVI da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, passa a ter o símbolo FG/04.

Art. 3º Ficam criados 79 (setenta e nove) cargos em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, sendo-lhes atribuído o símbolo PJG/06-A.

§ 1º O ANEXO III, Quadro XXV, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, fica acrescido do cargo mencionado no caput.

GABINETE DE JUÍZ				
CARGO/FUNÇÃO	SÍMB.	VENC.	REPRES.	QUANT.
ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU	PJG/06-A	RS 221,00	RS 1989,00	79

§ 2º O ANEXO VII da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, fica acrescido do seguinte cargo e respectivas atribuições:

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU	a) auxiliar os magistrados de primeiro grau na elaboração de despachos e decisões; b) subsidiar os magistrados de primeiro grau com pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais necessárias ao desenvolvimento das atividades laborais do gabinete; c) redigir despachos ordinários, textos, ofícios, relatórios e demais correspondências do gabinete; d) executar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do magistrado.

Art. 4º A nomeação dos cargos criados por esta Lei Complementar será feita pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, seguindo a ordem de preferência das unidades judiciárias de primeiro grau, constantes de lista elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Piauí, que deverá usar como parâmetro, em sua elaboração, a média de processos (casos novos) distribuídos no último triênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implementação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Ficam mantidos todos os ANEXOS da Lei Complementar nº 115, de 2008, com suas alterações posteriores, não modificadas por esta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de DEZEMBRO de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO